



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
MEDIANTE O TRE/ES, O SR. PAULO MARTINS CORREIA E A SRA.
ROSANA MELO DA SILVA CORREIA.**

Processo n.º 17.141/2016.

AS PARTES:

LOCATÁRIO A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, estabelecido na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04.

LOCADORES Sr. **PAULO MARTINS CORREIA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 11.555/3 PM-ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 862.717.337-00 e a Sra. **ROSANA MELO DA SILVA CORREIA**, Carteira de Identidade n.º 945.825 SSP-ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 978.687.877-91, neste ato representada pelo Sr. Paulo Martins Correia.

Resolvem alterar o Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório da 57ª Zona Eleitoral – Vila Velha - ES, firmado em 29 de novembro 2011, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações e na Lei n.º 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - o REGISTRO da anuência do Locador em não reajustar o valor mensal da locação a partir de 01/06/2016, alterando a Cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Locatário pagará ao Locador, mensalmente, até 31/05/2017, o valor de **R\$ 8.612,76** (oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos), referente aos serviços efetivamente prestados, mediante depósito na sua conta bancária, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

II - o REGISTRO do período de vigência do novo valor mensal do contrato, repactuado através deste instrumento, alterando a Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

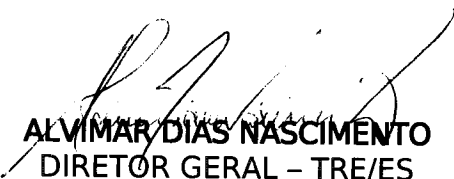
O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

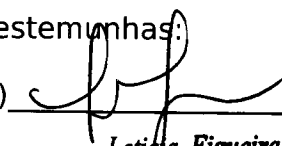
Vitória-ES, 08 de junho de 2016.


ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL – TRE/ES

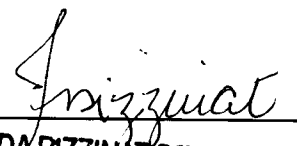

PAULO MARTINS CORREIA
LOCADOR/PROCURADOR

Testemunhas:

1ª)


Letícia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)


FERNANDA PIZZINAT DE SANT'ANNA
Analista Judiciário - TRE/ES

CPF: 024.495.507-71